



Congresso Nacional

**MPV 685
00168**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 685/2015			
Autor: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA - SD/SE			Nº do Prontuário	
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global <input type="checkbox"/>				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

EMENDA

Altere-se a redação do *caput* do artigo 11 do texto do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº. 685, de 21 de julho de 2015, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 11. A declaração de que trata o art. 7º, inclusive a retificadora ou a complementar, será ineficaz quando comprovadamente:

(...)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 11 da Medida Provisória 685, de 21 de julho de 2015, prevê que a declaração de operações que envolvam atos ou negócios jurídicos que acarretem supressão, redução ou diferimento de tributos, de que trata o art. 7º da mesma MP 685 de 2015, inclusive a retificadora ou a complementar, será ineficaz quando:

I - apresentada por quem não for o sujeito passivo das obrigações tributárias eventualmente resultantes das operações referentes aos atos ou negócios jurídicos declarados;

II - omissa em relação a dados essenciais para a compreensão do ato ou negócio jurídico;

III - contiver hipótese de falsidade material ou ideológica; e

IV - envolver interposição fraudulenta de pessoas."



CD/15489.14095-51



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 685/2015
--------------	--

Autor: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA - SD/SE	Nº do Prontuário
---	-------------------------

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

A redação original do art. 11 da Medida Provisória 685, de 21 de 2015 não previa que as hipóteses de ineficácia deveriam ser comprovadas pelas autoridades fiscais, conferindo margem para que fossem simplesmente presumidas. Portanto, faz-se necessária a inclusão do termo "comprovadamente" no *caput* do dispositivo para esclarecer que as hipóteses previstas nos incisos do art. 11 deverão ser motivadas por provas levantadas caso a caso pela Receita Federal, não podendo ser presumidas.

Nesse sentido, propõe-se a alteração da redação do art. 11 para que preveja que a declaração de que trata o art. 7º, inclusive a retificadora ou a complementar, será ineficaz quando comprovadamente incorrer em uma das hipóteses previstas nos incisos do art. 11.

Assinatura:

--



CD/15489.14095-51